**ATA Nº 2/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/02/2021.

Às nove horas e quarenta e um minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Daniel Azevedo Lôbo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, Manoel Laeldo dos Santos Nascimento; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Lúcia Cristiana Silva Chagas; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Roraima, Érika Michetti; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Promotor de Justiça Militar, Jorge Augusto Caetano de Farias; o Promotor de Justiça Militar, Cícero Robson Coimbra Neves; o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, Fabiano Dallazen; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Secretário-Executivo do CNPG, Júlio César de Melo; o Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo, Eder Pontes da Silva; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Aylton Flávio Vechi; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Arno Richter; e o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, João Santa Terra Júnior. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 12 (doze) decisões proferidas, publicadas no período de 09/02/2021 a 22/02/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 18 (dezoito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 09/02/2021 a 22/02/2021. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00151/2019-67; 1.00304/2020-37; 1.00591/2019-97; 1.00335/2020-24; 1.00517/2020-13; 1.00953/2020-29; 1.00064/2021-98; bem como dos Processos nºs 1.00635/2019-70; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; e 1.00168/2020-58, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00445/2020-04; 1.00076/2020-50; 1.00415/2020-70; 1.00423/2020-08; 1.00593/2020-65; 1.00829/2020-81; 1.00959/2020-50; e 1.01004/2020-57. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00263/2020-15 e 1.00674/2020-65, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de fevereiro de 2021 e 14 de fevereiro de 2021, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de março do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Resolução que “Altera os arts. 2º e 4º e insere o art. 4º-A na Resolução nº 73/2011, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, apresentou 13 (treze) Proposições que consolidam normas deste Conselho Nacional, visando aperfeiçoar o acervo normativo e evitar excessos regulatórios, com as seguintes temáticas: atendimento ao público; atuação extrajudicial; concursos; controle externo da atividade policial; atuação na seara criminal; diárias e passagens; exercício da função eleitoral; defesa dos direitos da criança e do adolescente; nepotismo; atribuições das ouvidorias do MP; critérios para promoção, remoção e permuta; vedações aos membros em razão do cargo; e atuação disciplinar, correições e inspeções. Destacou que os textos são resultado do trabalho realizado pela CALJ, oportunidade na qual agradeceu a membro auxiliar, Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira, e às servidoras, Patricia Reis Marques, Renata Girão Carneiro, e Camila Abreu dos Santos, bem como agradeceu aos Conselheiros Sebastião Caixeta e Otavio Rodrigues que integraram o grupo de trabalho instituído para realizar a análise e compilação desse material. Na ocasião, o Presidente parabenizou o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, ressaltando que a compilação das normas otimizará os trabalhos do CNMP e o conhecimento da própria legislação interna do Ministério Público brasileiro. Na sequência, deu por apresentadas as referidas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, Presidente da CALJ, para que apresentasse ao Plenário o texto final de Resolução, aprovada na 1ª Sessão Ordinária de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00511/2018-30, que “Dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de coaching e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro”, registrando ser o primeiro ato normativo a receber a nova tramitação implementada pela Emenda Regimental nº 30, de 18 de dezembro de 2020. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou a redação final da mencionada Resolução, que teve seu texto homologado à unanimidade. Em seguida, o Presidente ausentou-se, ocasionalmente, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis comunicou que a presente sessão era a última da qual o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira participava, razão pela qual submeteu à deliberação, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do CNMP, a eleição para Presidência da CALJ, oportunidade na qual o Conselheiro Otavio Rodrigues foi eleito por aclamação. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis desejou votos de sucesso ao Conselheiro Otavio Rodrigues e parabenizou o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pelo trabalho realizado à frente da CALJ. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues agradeceu a oportunidade e parabenizou o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pelo brilhante trabalho desempenhado na presidência da mencionada Comissão. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para acompanhar o cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento e a efetiva implantação do serviço de acolhimento familiar nos municípios, nos termos do art. 34, §1º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)”. Na oportunidade, o Conselheiro Rinaldo Reis deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Luciano Maia ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim reiterou o convite aos Conselheiros para participarem da visita institucional ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no dia 25 de fevereiro do corrente ano, para conhecerem as boas práticas daquela Instituição. Na sequência, informou que, no dia 22 de fevereiro, participou do evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, “II Democratizando o acesso à Justiça”, onde pôde explanar sobre as iniciativas do CNMP no tocante às proposições aprovadas por este Plenário a respeito do enaltecimento do papel das mulheres no âmbito do Ministério Público. Por fim, parabenizou o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, pela condução da Maratona de Direitos Fundamentais. Após, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, Ouvidor Nacional, comunicou o seu apoio à campanha “SOS Acre”, idealizada pelo Ministério Público do Estado do Acre, que tem movimentado uma grande corrente humanitária de solidariedade em todo o País, dada a situação de emergência pública que o mencionado Estado vem passando, como o agravamento da pandemia do coronavírus, surto de dengue, enchentes e crise migratória. Em seguida, informou que esteve recentemente no Ministério Público do Estado da Bahia realizando o Projeto “Ouvidoria Nacional Itinerante”, e parabenizou a Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, pela apresentação de diversos projetos e programas desenvolvidos no combate à criminalidade e à corrupção. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger registrou que o membro colaborador da Comissão da Saúde - CS, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, tem em muito contribuído com o Ministério Público do Estado do Acre, oportunidade na qual colocou a mencionada Comissão à disposição para auxiliar no que fosse necessário. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues propôs moção de louvor aos servidores de segurança e transporte do CNMP pelo trabalho prestado de forma presencial durante todo o ano de 2020 em prol das atividades deste Colegiado. Em seguida, também propôs moção de louvor, por meio de comunicação ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, ao membro auxiliar da Presidência, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, pela diligente e competente atuação no assessoramento das atividades do Presidente e dos Conselheiros. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou as moções de louvor propostas pelo Conselheiro Otavio Rodrigues. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues, como Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, lançou o projeto “Diagnóstico sobre a Atuação do Ministério Público brasileiro na Defesa da Educação”, cujo objetivo é diagnosticar a atuação do Ministério Público brasileiro na defesa do direito à educação, por meio dos seus diversos ramos e unidades, identificando as principais demandas, falhas e carências físicas, estruturais e institucionais que implicam na ausência de uma ação especializada, efetiva e de qualidade, permitindo, com isso, o seu aprimoramento. Por fim, prestou solidariedade ao Estado do Acre, dadas as muitas dificuldades enfrentadas por aquele Estado. Após, o Conselheiro Luciano Maia voltou a compor a mesa. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00392/2020-30; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00057/2020-14; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00487/2020-08; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00925/2019-31; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00381/2020-32; a Proposição n° 1.00429/2019-79; o Pedido de Providências n° 1.00954/2019-11; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00763/2020-00; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00501/2020-47; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00886/2020-98; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00021/2020-59; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00464/2020-40; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00871/2020-75; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00345/2019-08; o Pedido de Providências n° 1.00718/2020-48; o Pedido de Providências n° 1.01061/2020-63; o Pedido de Providências n° 1.00504/2020-08; o Pedido de Providências n° 1.00663/2020-67; o Pedido de Providências n° 1.00717/2020-94; o Pedido de Providências n° 1.00868/2020-06; o Pedido de Providências n° 1.00897/2020-96; o Pedido de Providências n° 1.00917/2020-65; o Pedido de Providências n° 1.00972/2020-64; o Pedido de Providências n° 1.01009/2020-25; o Pedido de Providências n° 1.01011/2020-30; o Pedido de Providências n° 1.00047/2021-60; o Pedido de Providências n° 1.00060/2021-73; o Pedido de Providências n° 1.00063/2021-34; o Pedido de Providências n° 1.00750/2020-97; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01002/2020-40; a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01045/2020-99; e a Proposição n° 1.00125/2020-09. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.00631/2019-55 que versa sobre a criação do Plenário Virtual no âmbito deste Conselho, o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, destacou a importância da presente Proposição, especialmente no atual período de pandemia, mas também para a continuidade dos trabalhos do CNMP. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição n° 1.00692/2020-47 e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00900/2020-35. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou prioridade para o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00537/2020-02. Em seguida, parabenizou este Colegiado pela aprovação de Proposições que são de fundamental importância para a melhoria dos trabalhos deste Conselho Nacional, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Rinaldo Reis. Durante o julgamento da Proposição n° 1.00424/2020-61, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, comunicou que o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega, declinou do pedido de sustentação oral formulado. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00972/2019-01, o Presidente voltou a compor a mesa. Após o julgamento desse processo, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pela sua importante e relevante atuação no CNMP, registrando que este Conselho consegue, pela participação de cada um dos seus membros, formar um ambiente de respeito, de tolerância, de diversidade, em que as grandes questões do Ministério Público brasileiro não são separadas por quem é membro ou por quem não é, pois todos que integram este Plenário se tornam membros do Ministério Público e são responsáveis por ele, bem como possuem a visão de que precisam contribuir para o melhor da Instituição. Em seguida, os Conselheiros enalteceram a competência e a capacidade de trabalho do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, bem como realçaram a sua inteligência, lealdade, amizade, fraternidade, companheirismo, bom humor, delicadeza, sensibilidade, coragem cívica, respeito às divergências, e capacidade de construção de grandes acordos e decisões. Registraram que o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira deixará muitas saudades e desejaram-lhe votos de sucesso no mandato de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na sequência, o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, Fabiano Dallazen, ocupou a tribuna, para parabenizar o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pelo brilhante trabalho desenvolvido no CNMP, de modo que encerrava seu mandato com o respeito e a admiração dos Procuradores-Gerais do Ministério Público pela forma leal, verdadeira e respeitosa como sempre se dirigiu a eles. Após, o Presidente entregou uma placa de homenagem ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira com os seguintes dizeres: “O reconhecimento do Conselho Nacional do Ministério Público a Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, pela atuação comprometida na missão de fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia, transparência e unidade”. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira agradeceu as palavras elogiosas e a oportunidade de trabalhar neste Conselho Nacional, consignando que, ao longo de três anos e meio no mandato de Conselheiro do CNMP, teve o papel de trazer um olhar crítico e externo para aperfeiçoar e tornar melhor o Ministério Público, o qual é uma Instituição que orgulha o povo brasileiro. Por fim, destacou a sua capacidade de ouvir e dialogar de forma sempre transparente na busca da construção de soluções e consensos mais amplos possíveis. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento da Remoção por Interesse Público n° 1.00005/2019-13, os Conselheiros Sebastião Caixeta e Rinaldo Reis apresentaram seus votos-vista. Durante o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00678/2020-80, o Conselheiro Marcelo Weitzel ausentou-se ocasionalmente. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00032/2021-47, o Conselheiro Marcelo Weitzel voltou a compor a mesa. Após foram levados a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00039/2021-22; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00158/2019-42; e o Pedido de Providências n° 1.00429/2020-30. Durante o julgamento da Sindicância n° 1.00502/2020-09, a Conselheira Fernanda Marinela se declarou suspeita e ausentou-se ocasionalmente. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00493/2020-20, o Conselheiro Rinaldo Reis informou que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins, declinou do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00537/2020-02, a Conselheira Fernanda Marinela voltou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00362/2020-05, o Conselheiro Luciano Maia ausentou-se, justificadamente, e a Conselheira Fernanda Marinela pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e doze minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/02/2021

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00263/2020-15**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Abandono, sem razão, da 4ª sessão da primeira

reunião de julgamento de crime de competência do júri da comarca de Parauapebas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00674/2020-65**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia e excesso de

prazo. Inquérito Civil nº 0223.14.001344-0. Conforme informações colhidas na RIEP nº

1.00116/2020-18. Portaria GAB-OLRJ/CNMP nº 5/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN n° 001/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 05 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00751/2020-40**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia-geral da União. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020-67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Pedido de Providências n° 1.00392/2020-30 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Walter Helmiton Barbosa Segundo

Recorrido: Procuradoria da República - Rio de Janeiro

Interessado: Alexandre Ribeiro Chaves

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Determinação para reforma da decisão de manutenção de arquivamento. Inquérito Civil nº 1.30.001.004284/2017-65. Novas provas apresentadas pelo requerente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Pedido de Providências n° 1.00057/2020-14 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Atuação. Notícia de Fato n° 004618101638-0. Promoção de arquivamento. 5ª Vara Criminal de Curitiba. Suposto crime de estelionato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00487/2020-08 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrentes: Adriano Jorge Correia de Barros Lima; Alfredo Gaspar de Mendonça Neto; Jomar Amorim de Moraes; Jorge José Tavares Dória; José Antônio Malta Marques; Max Martins de Oliveira e Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.00925/2019-31 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Jania Aparecida de Paula

Embargados: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00381/2020-32 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Sigiloso

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n° 15.452

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização de termos inadequados e entendimento jurídico superado em parecer proferido em processo judicial de ação de adoção. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00969/2019-34. Portaria CNMP-CN nº 15/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Proposição n° 1.00429/2019-79**

Relator: Conselheiro. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

|  |
| --- |
| Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Diretrizes a serem observadas no processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**11) Pedido de Providências n° 1.00954/2019-11**Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello FilhoRequerente: Soraya Maria CamposRequerido: Ministério Público do Estado do ParanáObjeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alegação de denunciação caluniosa no município de Guaratuba.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para declarar a nulidade do acórdão relativo ao julgamento do Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**12) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00763/2020-00 (Recurso Interno)**Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de SouzaRecorrente: Paulo Augusto Donatti NothenRecorrido: Ministério Público do Estado de Santa CatarinaObjeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Controle. Procedimento n° 01.2020.00008089-1. Apuração de ato de improbidade administrativa. Indeferimento de pedido de acesso à informação com base na Lei n.º 12.527/2011. 9ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00501/2020-47 (Recurso Interno)**Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima NetoRecorrente: Cristóvão Sanches de MedeirosAdvogado: Lucas de Souza Assis – OAB/MG n.º 152900Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas GeraisObjeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procuradoria Geral de Justiça. Designação de servidor para atuar na administração de condomínio. Alegação de desvio de função/finalidade. Desrespeito ao princípio da legalidade. Pedido liminar.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**14) Pedido de Providências n° 1.00886/2020-98 (Recurso Interno)**Relatora: Conselheira Sandra Krieger GonçalvesRecorrente: Luis Gabriel Palma VieiraRecorrido: Ministério Público do Estado de GoiásObjeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Desrespeito ao princípio da publicidade. Indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial. Determinação para que todos os arquivos antigos do Diário Oficial sejam convertidos para o formato PDF.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**15) Pedido de Providências n° 1.00021/2020-59 (Recurso Interno)**Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia FreireRecorrente: SigilosoRecorrido: Ministério Público do Estado do CearáObjeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Promoção de arquivamento. Apuração de caso de abandono de idoso. Representação ao MP/CE sem a devida identificação do requerente.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**16) Pedido de Providências n° 1.00464/2020-40 (Recurso Interno)**Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa SantosRecorrente: Daniel Barros FonsecaRecorrido: Procuradoria da República - Minas GeraisObjeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Atuação. Inquérito Civil nº 1.22.014.000254/2018-93. Promoção de arquivamento. Excesso de prazo para conclusão.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**17) Reclamação Disciplinar n° 1.00871/2020-75 (Recurso Interno)**Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de SouzaRecorrente: Moises Rufino FernandesRecorridos: Membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público FederalObjeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**18) Reclamação Disciplinar n° 1.00345/2019-08 (Embargos de Declaração)**Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues JuniorEmbargante: Denis Colares de AraujoEmbargado: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do SulObjeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**19) Pedido de Providências n° 1.00718/2020-48**Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues JuniorRequerente: Procuradoria da República no Município de São Miguel do OesteRequerido: Ministério Público do Estado de Santa CatarinaInteressado: Luan de Moraes MeloObjeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estadode Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. E-Proc nº 5002411-06.2020.4.04.7202(EPROC n.º 5001022-50.2019.8.24.0017). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de DionísioCerqueira. Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 23.16.0028 à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**20) Pedido de Providências n° 1.01061/2020-63**Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa SantosRequerente: Ministério Público do Estado do AcreRequerido: Ministério Público do Estado do Rio de JaneiroObjeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Suposta prática de crime de estelionato. Local de prejuízo da vítima.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para fixar a competência da Promotoria de Justiça de Bom Jardim/RJ para oficiar no procedimento em análise, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**21) Pedido de Providências n° 1.00504/2020-08**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerente: Ministério Público do Estado de São PauloRequerido: Procuradoria da República - São PauloObjeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições entre o Promotor de Justiça da Comarca de Barueri e o Procurador da República em Barueri. Procedimento de apuração de apropriação de bens fornecidos pelo Município de Barueri à Agência do IBGE.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer do presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal para apurar a alegada infração penal e/ou ato de improbidade administrativa objeto da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**22) Pedido de Providências n° 1.00663/2020-67**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerentes: Ministério Público do Estado de São Paulo; Gustavo Macri MoraisRequerido: Ministério Público do Estado de Minas GeraisInteressado: Alexandre Motta BenevidesObjeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 0039336-92.2019.8.26.0224. 3ª Vara Criminal de Guarulhos e Vara Criminal de Inquéritos Policiais de Belo Horizonte.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito e julgou o pedido improcedente, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a alegada infração penal objeto do Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**23) Pedido de Providências n° 1.00717/2020-94**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerentes: Ministério Público do Estado da Bahia; Beneval Santos MutimRequerido: Ministério Público do Estado de Minas GeraisInteressada: Norma Angélica Reis Cardoso CavalcantiObjeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 644.9.51443/2020. 10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salinas.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer do presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**24) Pedido de Providências n° 1.00868/2020-06**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerente: Ministério Público do Estado de Santa CatarinaRequerido: Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa CatarinaObjeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque. Promotoria de Justiça Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Brusque. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 01.2020.00025036-9. Realização de comício eleitoral durante pandemia de novo coronavírus.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo para declarar a atribuição do Ministério Público Eleitoral para atuar no caso concreto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**25) Pedido de Providências n° 1.00897/2020-96**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerentes: Ministério Público do Estado de Goiás; Juliano de Barros AraujoRequerido: Procuradoria da República – GoiásInteressada: Mariane Guimaraes de Mello OliveiraObjeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 202000074707. Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000155/2019-7. 15ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Goiânia.**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que divergiu pelas razões indicadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ao analisar e homologar o declínio de atribuições formulado pela Procuradoria da República em Goiás. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**26) Pedido de Providências n° 1.00917/2020-65**Relatora: Conselheira Sandra Krieger GonçalvesRequerente: Ministério Público do Estado do Rio de JaneiroRequerido: Ministério Público do Estado de Santa CatarinaObjeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Procedimento MPRJ 2020.00244463. Conflito negativo de atribuição. Possível crime de extorsão. Local de consumação do ato delituoso.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar os fatos descritos no procedimento de investigação penal, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**27) Pedido de Providências n° 1.00972/2020-64**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerente: Ministério Público do Estado do ParanáRequerido: Ministério Público do Estado de Santa CatarinaObjeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição entre Promotorias de Justiça de Londrina e Blumenau. Possível crime de estelionato.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**28) Pedido de Providências n° 1.01009/2020-25**Relatora: Conselheira Sandra Krieger GonçalvesRequerente: Ministério Público do Estado de São PauloRequerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do NorteObjeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Instauração de procedimento investigatório) para apurar eventual violação a direitos do consumidor, pela oferta do suposto curso irregular de “Projeto Bombeiro Aprendiz Civil”. Remessa dos autos à Promotoria da sede da empresa reclamada.**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para apurar a eventual violação a direitos consumeristas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**29) Pedido de Providências n° 1.01011/2020-30**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerente: Ministério Público do Estado do Rio de JaneiroRequerido: Ministério Público do Estado de Santa CatarinaObjeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Possível crime de extorsão. Local de consumação do delito.**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**30) Pedido de Providências n° 1.00047/2021-60**Relatora: Conselheira Sandra Krieger GonçalvesRequerente: Ministério Público do Estado de São PauloRequerido: Ministério Público do Estado do Rio de JaneiroObjeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 019-09081/2019. Protocolo MPRJ 2020.00017775. 32ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos. Promotoria de Justiça de Nova Granada.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**31) Pedido de Providências n° 1.00060/2021-73**Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues JuniorRequerente: Ministério Público do Estado do Espírito SantoRequerido: Ministério Público FederalObjeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Ocupação por parte de construtora de terreno pertencente ao município de Cachoeiro do Itapemirim/ES. Possibilidade de propriedade por parte da União ou do DNIT.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o pedido, para resolver o conflito negativo de atribuições, determinando a remessa dos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0019.2519-39 a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES (MP/ES), nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**32) Pedido de Providências n° 1.00063/2021-34**Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de SouzaRequerente: Ministério Público do Estado de São PauloRequerido: Ministério Público FederalObjeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Representação contra instituição privada de ensino superior (UniÍtalo) por cobrança de taxas para liberação de documentos acadêmicos. Possível fiscalização por parte de órgãos da União.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 43.161.407/2018-3 (MPF nº 1.34.001.000301/2016-65), nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**33) Pedido de Providências n° 1.00750/2020-97**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerente: Andre Levi de Melo AlmeidaRequerido: Ministério Público do Estado de São PauloObjeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Divulgação indevida de dados pessoais. Representação nº 43.0161.0001780/2019-1. Promotoria de Justiça do Consumidor.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**34) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01002/2020-40**Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues JuniorRequerente: Rejane Eire Fernandes AlvesRequerido: Ministério Público do Estado do CearáInteressada: Vanja Fontenele PontesObjeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Consulta a dados pessoais de juíza de direito por parte da Procuradoria Geral de Justiça. Ausência de resposta após consulta formulada.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com determinação de extração de cópia integral dos presentes autos e remessa à Corregedoria Nacional, para que se instaure Sindicância, no âmbito do mencionado órgão correicional, nos termos dos arts. 81 e seguintes do RICNMP, para apuração dos fatos relacionados à consulta indevida do CPF da requerente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**35) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01045/2020-99**Relatora: Cons. Sandra Krieger GonçalvesRequerente: Ministério Público do Estado da ParaíbaRequerente: Ministério Público do TrabalhoInteressada: Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PBObjeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Denúncia anônima relativa à suposta prática de “assédio moral por sobrecarga de trabalho” em face de servidores estatutários do Poder Judiciário estadual. Alegação de invasão de atribuições por parte do Parquet laboral. Pedido de liminar.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**36) Proposição n° 1.00125/2020-09**Relatora: Conselheira. Fernanda Marinela de Sousa SantosRequerente: Otavio Luiz Rodrigues JuniorObjeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do Regimento Interno. Possibilidade de arquivamento, a critério do Relator, de proposições de iniciativa de Conselheiros Nacionais em razão de superveniente término de mandato do proponente.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com os ajustes sugeridos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**37) Proposição n° 1.00631/2019-55**Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim JuniorRequerente: Valter Shuenquener de AraújoObjeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Inclui o artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**38) Proposição n° 1.00692/2020-47**Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa SantosRequerente: Marcelo Weitzel Rabello de SouzaObjeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para fixar prazo para inclusão de feitos em pauta.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**39) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00900/2020-35**Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa SantosRequerente: Corregedoria Nacional do Ministério PúblicoRequerido: Membro do Ministério Público FederalAdvogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n° 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n° 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n° 20.742Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.001.000176/2019-14. Reclamação Disciplinar n.º 1.00626/2020-40. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Pau dos Ferros/RN. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, ratificou os termos da liminar referendada pelo Plenário por ocasião da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 02.12.2020 e, no mérito, julgou procedente o pedido, declarando: 1) inexistente a decisão proferida pelo Conselheiro nos autos do procedimento PGEA n.º 1.00.001.000176.2019-14; 2) competir exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pela interessada, devendo prevalecer a decisão proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República nos autos do PGEA n.º 1.00.000.018597.2020-45 (PGR – 00421730-2020), uma vez decorrente de delegação da autoridade constitucionalmente competente, o Procurador-Geral da República, ressalvando a possibilidade de que a decisão do Vice-Procurador-Geral da República venha a ser confirmada pelo Procurador-Geral da República, ou por ele alterada, para conceder período de trânsito à interessada, se necessário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**40) Proposição n° 1.00424/2020-61**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRequerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima NetoInteressados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público MilitarObjeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do artigo 37 do Regimento Interno do CNMP e acréscimo de dispositivos, visando disciplinar o instituto do Conflito de Atribuições.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**41) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00972/2019-01**Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia FreireRequerente: Conselho Nacional do Ministério PúblicoRequerido: Membro do Ministério Público do Estado do CearáAdvogados: Francisco Érico Carvalho Silveira – OAB/CE n.º 16.881; Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Excesso de prazo em responder a pedidos de informação. Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação). Apuração em sede de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00565/2019-78.Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do Requerido**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente aplicação da pena de advertência a Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.**42) Remoção por Interesse Público n° 1.00005/2019-13** Relator: Cons. Luciano Nunes Maia FreireRequerente: Corregedoria Nacional do Ministério PúblicoRequeridos: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela MildnerAdvogados: Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto pelos requeridos, bem como rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, julgou procedente o presente procedimento para determinar a remoção, a bem do interesse público, de membros do Ministério Público do Trabalho da Procuradoria no Município de Santo Ângelo/RS, para uma outra unidade ministerial do MPT, nos termos do voto do Relator, que incorporou ao seu voto entendimento apresentado pelo Conselheiro Sebastião Caixeta em seu voto-vista no sentido de que, dentre outras considerações, a efetivação somente ocorra após o cumprimento das penalidades cominadas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00383/2019-89. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira havia antecipado seu voto na 1ª Sessão Ordinária de 2021, acompanhando o Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**43) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00678/2020-80 (Recurso Interno)**Relator: Conselheiro Sebastião Vieira CaixetaRecorrente: Carlos Alberto dos Santos MonteiroRecorrido: Ministério Público do Estado do ParáObjeto: Ministério Público do Estado do Pará. Indeferimento de recurso administrativo. Determinação para devolução de valores descontados dos vencimentos do requerente, referentes a auxílio saúde.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**44) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00032/2021-47 (Recurso Interno)**Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia FreireRecorrente: Alwerner Pontes CavalcanteAdvogada: Isabela Pimentel Bezerra – OAB/CE n° 29159Recorrido: Ministério Público do Estado do CearáObjeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Determinação da observância do item 10.10.3.1 do Edital. Ampliação do padrão de respostas da Questão Teórica 3 - Prova Discursiva 3. Quebra da isonomia, legalidade, proporcionalidade e equidade entre os candidatos. Pedido liminar.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**45) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00039/2021-22 (Recurso Interno)**Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia FreireRecorrente: Yuri Osterno Prado – OAB/CE n° 23264Recorrido: Ministério Público do Estado do CearáObjeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Anulação de Questão Teórica 3 - Prova Discursiva 3. Não previsão no Edital. Atribuição da pontuação a todos os candidatos. Conforme item 17.12 do Edital nº 1. Pedido liminar.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**46) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00158/2019-42**Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de SouzaRequerente: Corregedoria Nacional do Ministério PúblicoRequerido: Ministério Público do Estado de GoiásObjeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Descumprimento do item 19.7 do Relatório Conclusivo da Correição realizada nas unidades ministeriais do mencionado Estado. Determinação para ajuizamento de Ação Civil de Perda de Cargo. Processo CNMP n° 0.00.000.000047/2017-20.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar que seja cassada a decisão do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás que não autorizou a propositura da ação civil para decretação da perda do cargo de membro daquele Parquet e, por consequência lógica, autorizar ao Procurador-Geral de Justiça daquela unidade que dê efeito o quanto já decidido por este CNMP, no sentido do ajuizando da competente Ação Civil de perda do cargo da requerida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**47) Pedido de Providências n° 1.00429/2020-30**Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos Requerente: Rafael Calhau BastosRequeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradoria da República - Espírito SantoObjeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 2018.0035.4023-85. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ACO nº 843.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para fixar a competência do Ministério Público Federal pelo 9º Ofício Criminal Especializado Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**48)** **Sindicância n° 1.00502/2020-09 (PROCESSO SIGILOSO)**Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas Advogados: Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL nº 12.623; Ciro Varcelon Contin Silva - OAB/AL nº 8663 Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. **Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**49)** **Reclamação Disciplinar n° 1.00493/2020-20**Relator: Cons. Rinaldo Reis LimaRequerente: Gilberto Valente MartinsRequerido: Membro do Ministério Público do Estado do ParáObjeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estadodo Pará.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Fernanda Marinela; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.**50) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00537/2020-02**Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues JuniorRequerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMPAdvogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de JaneiroObjeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Anulação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo SEI 20.22.0001.0007053.2020-05(Processo MPRJ nº 2019.01404092). Determinação para o afastamento de servidor do exercício decargo na coordenação nacional da Federação Nacional de Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP). Pedido liminar.Sustentação Oral: Robson Barbosa - Advogado do Requerente; Tulio Caiban Bruno - Pelo Requerido**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, determinando ainda, a revogação da medida liminar concedida, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Sebastião Caixeta que julgava o feito procedente. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.**51) Reclamação Disciplinar n° 1.00362/2020-05 (Recurso Interno)**Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima NetoRecorrente: Manoel Laeldo dos Santos NascimentoAdvogado: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa – OAB/MA n.º 11.426Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do TocantinsObjeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público doEstado do Tocantins.Sustentação Oral: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa - Advogado do Recorrente**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista a Conselheira Fernanda Marinela. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luciano Maia; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal. |